



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023

De 19 de dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO PARLAMENTO JOVEM DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O Parlamento Jovem de Pilar do Sul tem intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as Escolas Públicas, Privadas e associações do Município, é composto por 11 (onze) vereadores jovens, e com a adoção do presente Regimento Interno, composto com base nos princípios democráticos e também na justiça social, no desenvolvimento econômico, na cidade ambientalmente sustentável, com moradia digna, com qualidade de vida, com serviço de saúde, com respeito à história e cultura locais, com educação de qualidade, emprego, educação, esporte e lazer.

§1º - As vagas do Parlamento Jovem de Pilar do Sul serão preenchidas de acordo com o número de escolas públicas e privadas disponíveis.

§2º - Poderão ser convidadas associações para participar e preencher as vagas remanescentes do Parlamento Jovem.

Art. 2º - Cada escola ou associação será responsável pela organização da eleição, que consiste em:

- I - dar publicidade ao calendário eleitoral;
- II - fiscalizar as regras referentes à propaganda eleitoral;
- III - inscrever os candidatos;
- IV - elaborar as cédulas;
- V - fiscalizar o dia da votação;
- VI - realizar a apuração;
- VII - divulgar dos resultados gerais das eleições.

Art. 3º - Após a escolha dos candidatos ao Parlamento Jovem, que ficará a critério das escolas participantes, terá início a campanha eleitoral, que se dará durante a primeira quinzena de outubro no recinto próprio de cada entidade participante, devendo os candidatos apresentarem suas propostas de governo aos demais alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



§1º - O material a ser utilizado na propaganda dos candidatos será confeccionado pelos próprios alunos, podendo receber auxílio pedagógico das Escolas participantes.

§2º - O Parlamento Jovem será composto por alunos que tenham de 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos de idade e que, na primeira sessão ordinária, estejam regularmente matriculados entre o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e a 2ª (segunda) série do Ensino Médio, devidamente eleitos em suas respectivas escolas.

§3º - O processo de eleição dos Vereadores Jovens obedecerá as seguintes regras:

I - as escolas deverão se inscrever no Projeto Parlamento Jovem de Pilar do Sul do dia 1º (primeiro) ao dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, na Câmara Municipal de Pilar do Sul;

II - os alunos interessados deverão se inscrever no projeto Parlamento Jovem do dia 16 (quinze) ao dia 30 (trinta) de setembro de cada ano;

III - Os candidatos deverão realizar a campanha eleitoral junto aos eleitores da sua escola na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano;

IV - a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cartazes e murais, num movimento semelhante às campanhas eleitorais, coordenada pela escola participante.

Art. 4º - A eleição se realizará na terceira semana de Outubro de cada ano, no dia que será estabelecido pela Câmara Municipal, no horário de funcionamento e nas dependências de cada Escola participante, ficando as urnas durante o período de votação sob a responsabilidade das escolas.

Art. 5º - A votação será registrada por meio de lista de presença, que deverá também indicar os dados escolares básicos do aluno votante.

Art. 6º - O aluno que obtiver o maior número de votos será eleito Vereador Jovem e o segundo candidato mais votado ficará como suplente.

Parágrafo Único - Será eleito 01 (um) Vereador Jovem e 01 (um) suplente de cada Escola participante.

Art. 7º - As Mesas receptoras serão compostas segundo os critérios de cada escola participante.

CAPÍTULO II DA APURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS VOTOS

Art. 8º - Após a votação, a escola participante apurará os votos no dia subsequente, com início às 09 horas e após a contagem e verificação dos votos, proclamará e divulgará os resultados.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Orlando Estevam de Oliveira'.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Parágrafo único - Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, em sessão específica para este fim.

Art. 9º - O mandato do Vereador Jovem será de 1 (um) ano, sendo vedada nova candidatura ao Parlamento Jovem.

CAPÍTULO III DA SEDE

Art. 10 - Os Vereadores Jovens reunir-se-ão na última semana de cada mês, no período da tarde, na Câmara Municipal de Pilar do Sul, para a realização das sessões ordinárias do Parlamento Jovem.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 11 - O Parlamento Jovem instalar-se-á em sessão designada para esse fim, a critério da Câmara Municipal de Pilar do Sul, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, secretariado pelo Vereador Jovem de maior idade, sendo que os trabalhos se iniciarão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Art. 12 - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso pelos Vereadores Jovens.

Art. 13 - O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno do Parlamento Jovem de Pilar do Sul, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuir para a formação da minha cidadania e engrandecimento do Município de Pilar do Sul".

Parágrafo único - Os Vereadores Jovens declararão: "Assim Prometo", e em seguida assinarão o termo de posse.

Art. 14 - O Vereador Jovem que não tomar posse na data designada pela Câmara Municipal deverá fazê-lo na primeira sessão do Parlamento Jovem, sob pena de ser considerado renunciante e ter seu mandato extinto, através de declaração do Presidente da Câmara, a não ser que apresente motivo justo, aceito pela Presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camrapilardosul.sp.gov.br



§1º - Convocado o primeiro suplente de Vereador Jovem, o mesmo terá 72 (setenta e duas) horas para se apresentar, e seu juramento será recebido pelo Presidente do Parlamento Jovem na primeira sessão ordinária após a convocação, mencionando a ocorrência na ata da respectiva Sessão.

§2º - Caso o primeiro suplente não se apresente no prazo estabelecido ou renuncie, serão convocados os demais suplentes da escola participante, pela ordem de votação, até o preenchimento da vaga.

SEÇÃO II DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 15 - Após a posse, caberá a Câmara Municipal informar e orientar os Vereadores Jovens sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento, o Processo Legislativo Municipal, o funcionamento regimental das Sessões da Câmara.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16 - A Mesa Diretora do Parlamento Jovem será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cujo mandato será de 1 (um) ano.

Art. 17 - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Jovem de maior idade, na primeira sessão do ano.

Art. 18 - A eleição será efetivada através do voto aberto e nominal, para os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário Jovens.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Jovem de maior idade.

Art. 19 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador Jovem de maior idade assume a Presidência até nova eleição.

Art. 20 - À Mesa Diretora do Parlamento Jovem, compete:

- I - nomear e empossar as comissões;
- II - deliberar sobre a elaboração do Regimento Interno do Parlamento Jovem e suas modificações;
- III - fixar diretrizes, em comum acordo com o Presidente da Câmara Municipal, para divulgar as atividades do Parlamento Jovem;
- IV - aplicar censura escrita ao Vereador Jovem;
- V - responsabilizar-se pelas atas das reuniões e encaminhar as proposições aprovadas pelo Parlamento Jovem ao Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 21 - Cabe ao Presidente do Parlamento Jovem:

- I - orientar e disciplinar os atos dos Vereadores Jovens;
- II - representar o Parlamento Jovem perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;
- V - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 22 - Cabe ao Vice-Presidente do Parlamento Jovem substituir o Presidente em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes.

Art. 23 - Cabe ao 1º e 2º Secretário do Parlamento Jovem:

- I - fazer a chamada dos Vereadores Jovens nas reuniões;
- II - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;
- III - elaborar as atas das reuniões;
- IV - inscrever os oradores para uso da palavra;
- V - ler as matérias do expediente.

TÍTULO II DOS VEREADORES JOVENS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DO VEREADOR JOVEM

Art. 24 - Aos vereadores do Parlamento Jovem competem os seguintes direitos:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem, na forma regimental;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 25 - São deveres do vereador Jovem:

- I - obedecer ao Regimento Interno do Parlamento Jovem;
- II - comparecer devidamente trajado às sessões e reuniões do Parlamento Jovem;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- III - respeitar e tratar com respeito os Vereadores da Câmara Municipal de Pilar do Sul, os funcionários e seus pares do Parlamento Jovem;
- IV - comparecer pontualmente às reuniões plenárias;
- V - residir no Município de Pilar do Sul;
- VI - justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 26 - Perderá o mandato o vereador Jovem que:

- I - for insubordinado ao Presidente da Câmara Municipal ou às regras contidas neste regimento;
- II - deixar de comparecer a 02 (duas) sessões injustificadamente;
- III - deixar de residir no Município de Pilar do Sul.

Art. 27 - A extinção do mandato do Vereador Jovem verificar-se-á quando:

- I - ocorrer falecimento;
- II - ocorrer renúncia por escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 28 - O Vereador Jovem pode licenciar-se:

- I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- II - para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III DOS SUPLENTE

Art. 29 - O suplente de Vereador Jovem será convocado pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na sessão subsequente da convocação.

Art. 30 - O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Jovem.

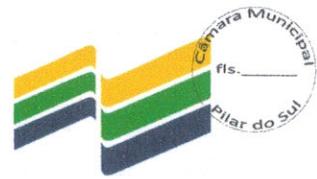
TÍTULO III DAS SESSÕES DO PARLAMENTO JOVEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - As sessões serão:

I - ordinárias, as realizadas na última semana do mês, no período da tarde;

II - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

III - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Recaindo a sessão ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, haverá alteração para nova data que será definida pela Câmara Municipal.

Art. 32 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões do Parlamento Jovem, devendo observar as normas de conduta válidas para as Sessões da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 33 - As sessões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Tribuna Livre.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 34 - O Expediente destina-se a aprovação, impugnação ou retificação da ata, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores.

§1º - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, a partir do início da sessão.

§2º - Feita a chamada e observando-se a presença da maioria absoluta, o Presidente Jovem declarará aberta a sessão.

§3º - Declarada aberta à sessão e após a discussão e votação da ata, os Secretários farão a leitura do material do expediente.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 35 - Após o Expediente, iniciarão as discussões e votações das matérias da Ordem do Dia.

Art. 36 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Jovem poderá deixar o recinto das reuniões.

Art. 37 - Os processos de votação serão realizados através do voto simbólico ou voto nominal.

§1º - Quando o Presidente Jovem submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem contrários se manifestarem.

§2º - O processo de votação nominal consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores Jovens "sim ou não", à medida que forem chamados pelo Presidente Jovem.

SEÇÃO III DA TRIBUNA LIVRE

Art. 38 - Tribuna Livre é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre tema livre.

Parágrafo único - Cada Vereador Jovem terá direito até 5 (cinco) minutos para uso da Tribuna Livre a serem utilizados em uma única oportunidade.

CAPÍTULO III DA SESSÃO ITINERANTE

Art. 39 - Durante a legislatura poderão ser realizadas sessões itinerantes nas Escolas, a critério dos representantes das escolas participantes e com autorização do Presidente da Câmara Municipal, que dar-se-ão da mesma forma que as sessões ordinárias.

§1º - As sessões Itinerantes visam à difusão nas escolas, dos projetos em tramitação no Parlamento Jovem, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do Município de Pilar do Sul.

§2º - As Escolas interessadas em receber a sessão itinerante deverão protocolar na Secretaria da Câmara um pedido dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que marcará dia e hora.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM

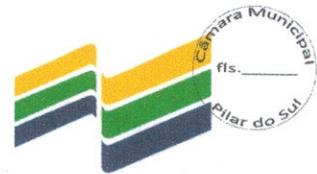


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



CAPÍTULO ÚNICO DAS COMISSÕES

Art. 40 - As Comissões permanentes têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41 - Cabe às Comissões Permanentes, compostas por 3 (três) Vereadores Jovens, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo Único - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 42 - São as seguintes as Comissões Permanentes e seus campos temáticos:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Desenvolvimento Econômico.

Art. 43 - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico e a técnica legislativa.

Parágrafo Único - A Comissão de Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os projetos que tramitarem pelo Parlamento Jovem.

Art. 44 - A Comissão de Finanças e Orçamento compete manifestar-se sobre todos os projetos de caráter financeiro, tributário e patrimonial.

Art. 45 - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades compete manifestar-se sobre todos os projetos relacionados à realização de obras e execução de serviços no Município.

Art. 46 - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social compete manifestar-se sobre todos os projetos relacionados à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, cultura, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 47 - A Comissão de Meio Ambiente emitirá parecer sobre as proposições referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho, exploração de recursos naturais de qualquer espécie pelo setor público ou privado, equilíbrio ecológico e melhoria da qualidade ambiental.

Art. 48 - A Comissão de Desenvolvimento Econômico emitirá parecer sobre as proposições referentes ao desenvolvimento econômico no âmbito municipal.

TÍTULO V DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO ÚNICO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - Emenda ao Regimento Interno;
- II - Projeto de Lei;
- III - Moção;
- IV - Requerimento.

SEÇÃO I DA EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

Art. 50 - As emendas ao Regimento Interno do Parlamento Jovem serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros, através de votação nominal, em Plenário e deverão ser encaminhadas para o Presidente da Câmara Municipal para a tomada das devidas providências.

SEÇÃO II DO PROJETO DE LEI

Art. 51 - Os Projetos de Lei têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Parágrafo único - Os Projetos considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação.

Art. 52 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as Comissões Permanentes será arquivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



SEÇÃO III DO REQUERIMENTO

Art. 53 - O Requerimento consiste em todo pedido escrito de Vereador Jovem destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV DA MOÇÃO

Art. 54 - A Moção é a proposição em que o Vereador Jovem representa a manifestação do Parlamento Jovem sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - Cada Vereador Jovem poderá propor 1 (uma) Moção por mês, sem possibilidade de acumulação para o mês seguinte.

SEÇÃO V DO TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 55 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal, e, só então, despachadas às autoridades competentes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - O recesso do Parlamento Jovem será nos mesmos períodos do recesso da Câmara Municipal de Pilar do Sul, devendo adequar-se, também, às férias escolares.

Art. 57 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Art. 58 - O Parlamento Jovem, não receberá pelo desempenho de suas funções, vencimentos ou remuneração em espécie.

Art. 59 - As despesas com a aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 60 - No ano de implantação do Parlamento Jovem os prazos estipulados no Capítulo I do Título I poderão ser alterados a critério da Câmara Municipal.

Art. 61 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Pilar do Sul, 19 de dezembro de 2023.


ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal


JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente


VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário

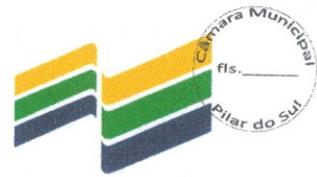

CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2023

De 19 de dezembro de 2023

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0666-2023

Projeto de Resolução 0004-2023

19/12/2023 16:53:49

Lucas de Góes Vieira Júnior

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
PARLAMENTO JOVEM DE PILAR DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

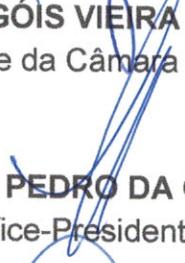
MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Este projeto de Resolução tem por objetivo nortear os trabalhos do Parlamento Jovem. O Parlamento Jovem de Pilar do Sul é um projeto institucional da Câmara Municipal de Pilar do Sul, que será desenvolvido em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, escolas estaduais, escolas particulares e associações locais.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Vereadores para a aprovação deste pleito.

Pilar do Sul, 19 de dezembro de 2023.


ELI DE GÓIS VIEIRA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal


JOSÉ PEDRO DA CRUZ
Vice-Presidente


VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
1º Secretário


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
2ª Secretária